



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra da Silva Martins Filho. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA, Jundiaí - São Paulo, acompanhados pelo professor Mauro Alves de Araújo. Em seguida, **o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** registrou homenagem ao Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, pelo término do segundo mandato no cargo de Procurador-Geral da República e ao Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, pela recondução ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho. Associaram-se expressamente à homenagem a Dr^a. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Após, **a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes** consignou homenagem aos advogados, pelo Dia do Advogado, e ressaltou a importância da profissão como sinônimo de justiça e garantia da paz social. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 556300-77.2002.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO SCHINZEL NETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 731200-75.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 127-88.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 49540-37.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS BARBOSA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 141600-32.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): GERSON FERREIRA CRUZ, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 187400-88.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM O E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 207100-45.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 125100-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA CASADEI MACIEL COSTA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1000-59.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: QUERTOLI DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1573-74.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO DA COSTA MONTE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim que seja redistribuído no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-RR - 108-90.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim que seja redistribuído no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-ED-RR - 84400-04.2008.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IRINEU KRAUSE, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 106300-38.2009.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHRISTIANE CASSIA BIGAO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 989-97.2010.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGIA HOY GREMELMAIER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de falta de intimação da Embargada para impugnar os presentes embargos, arguida da Tribuna por intermédio de seu patrono, retirando-se o processo de pauta a fim de ser submetido ao Exmo. Ministro Relator para as providências que Sua Excelência julgar necessárias. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 54-61.2010.5.07.0012 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNADETE FEIJÓ QUEZADO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, ressalvado o entendimento do Relator. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 92100-88.2009.5.01.0071 da 1a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): DANILDO TEIXEIRA TATAGIBA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 452-95.2011.5.06.0013 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): FÁBIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional por meio da qual foi mantida a sentença que indeferiu o pedido de pagamento integral da gratificação referente à nova função comissionada exercida pelo reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 101540-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): AVELINO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 15663-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ GUSTAVO STRAZZABOSCO, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 278400-75.2007.5.04.0741 da 4a. Região,
Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLINDO ANTÔNIO BERTOLO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada.

Processo: Ag-E-ED-RR - 290600-84.2009.5.09.0651 da 9a. Região,
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHIRLEY TERESINHA MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: E-RR - 799-73.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Embargado(a): CHARLES ESTEVES FERNANDES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: E-ED-RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade da Petição de Embargos, arguida da Tribuna pela Embargada, converter o julgamento em diligência e, em consequência, retirar o processo de pauta a fim de que seja submetido ao Exmo. Ministro Relator para as providências que Sua Excelência julgar necessárias. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto e pela Embargada a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.

Processo: E-ED-RR - 18000-93.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO ALEIXO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribeiro da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-ED-ED-RR - 56700-47.2004.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto aos temas "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribeiro da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-ED-RR - 427-67.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDO DAVID ARAÚJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 234-33.2010.5.18.0251 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANO PEREIRA CABRAL, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 38300-75.2005.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA WEDNA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 72700-35.2006.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENILDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Embargado(a): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Andréa Aparecida Bergamaschi, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jorge Jaeger Amarante e pelo Embargado o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: E-ED-RR - 75500-50.2009.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE LUIZ IVANOSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo: E-ARR - 125900-54.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Willian Gomes, Embargado(a): ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 202500-53.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDIR GENOVESE MICHELI E OUTROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 78641-15.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 78642-97.2005.5.04.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO HOLMER RAYMUNDO, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Advogado: Laura Gomes Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que decretou a prescrição parcial em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da consideração em sua base de cálculo dos adicionais de periculosidade e de produtividade, reconhecidos nos processos judiciais n°s 00108.026/99-0 e 01559.007/92.3, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os pedidos formulados na inicial, a exemplo do que já determinado pela Corte regional quanto ao adicional de produtividade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Rozman de Moraes, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 71400-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUMBERTO SOARES COSTA PEDRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-ED-RR - 82300-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VALERIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato ao adicional de periculosidade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à prescrição em face do enquadramento do autor como rurícola, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os recursos das partes quanto ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Jaeger Amarante, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 183300-72.2009.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA GORETTI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 294 e 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Embargante.

Processo: E-RR - 74600-42.2008.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 23300-59.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SEVERINO NUNES BARBOSA, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Embargado(a): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Embargado(a): SOUZA & NEVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar o recurso de embargos; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos Embargos por má-aplicação da OJ 191 da c. SDI e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos débitos trabalhistas, excluindo-o do polo passivo da presente ação. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-ED-RR - 1545100-89.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADAILSON ROSSETO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Às doze horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e treze minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-ARR - 1218-77.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: E-ED-RR - 563100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MÁRIO TIEPPO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, diante da má aplicação da Súmula 277 do TST, consoante redação anterior do verbete e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que prossiga na apreciação das outras teses apresentadas no recurso de revista patronal quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - interstícios entre níveis - redução", como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 636-80.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE MATIAS LIMA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de seq. 01, págs. 3/14, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: E-RR - 1070-53.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE CARLOS AIDAR AYOUB, Advogado: Alexandro Marmo Cardoso, Advogado: Marco Aurélio Bdine, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista, por ausência de violação literal dos dispositivos invocados, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci. **Processo: E-RR - 141100-45.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): JANICE ZILIO MARTINS PEDROSO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Procópio Florencio, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 94000-96.2004.5.03.0113**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): FERNANDA BARBOSA DINIZ, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 161100-05.2010.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono da Empresa/Embargante, e o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono da Fundação/Embargante. **Processo: E-RR - 189300-15.2007.5.15.0059 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): ELSON RODRIGUES DA PAIXÃO JUNIOR, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão a Dra. Natalia Aguiar Parente, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 111700-26.2007.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da legitimidade ativa do sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema do intervalo da mulher, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 151500-42.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ADERSON RICARDO DE SOUZA, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 71100-06.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELA PALMA MONTEZANO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 152000-81.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152040-63.2004.5.02.0060, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): ELPIDIO BARBOSA CONCEIÇÃO, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 102100-02.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAIRA ELISA ALMEIDA GOMES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no tema "adicional de insalubridade". **Processo: E-RR - 54800-83.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, , Embargado(a): VALDIR VEGINI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Hercílio Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Justa Causa. Desconstituída Em Juízo. Controvérsia Sobre A Forma De Despedida. Indenização Do Seguro-Desemprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-RR - 150000-64.2006.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ALCIR LOPES MARQUES, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-Ag-AIRR - 29800-67.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VLADimir SANTOS DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 15-71.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SÉRGIO BENEDITO GONZAGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 180-33.2010.5.22.0000 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 753-80.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONIS DE ÁVILA FERRAZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Progressões por Mérito". **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1124-09.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1177-45.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1439-88.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Progressão Horizontal por Mérito". **Processo: E-RR - 1446-86.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MICHELE ALMEIDA REZEK, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Progressão Horizontal por Merecimento - Plano de Cargos e Salários". **Processo: E-RR - 1484-10.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargante: TARLIS TANDI OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Promoção Horizontal por Merecimento. PCCS/95". **Processo: E-Ag-RR - 1733-38.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, Embargante: OSMAR RUAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AgR-AIRR - 1924-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Embargado(a): JOSÉ LÉLIS FOGAÇA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 16889-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargante: REJANE BORGES MACHADO, Advogada: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 19700-18.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FRANCISCO IVAN AZEVEDO MOTA E OUTROS, Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 27900-31.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAZEN WILLIAMS PEREIRA NEGREIROS, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-ED-RR - 40100-31.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Embargado(a): PEDRO CANISIO MOUSINHO DE ANDRADE, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 60600-31.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMANUEL MINA DA ROCHA, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 66700-60.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO AMORIM FRANCISCO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 86700-90.2003.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LIBORIO DE SOUZA, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 93300-09.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): JAIR COSTA, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 123200-59.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Eugênio F. de Almeida, Embargado(a): NIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 128140-47.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI JOSE MENINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 152900-06.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA NOVAIS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 157700-54.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO- EDUCATIVO AO ADOLESCENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): ANTÔNIA DA GRAÇA LUCATO, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ED-ARR - 164800-13.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO MALZONI FILHO, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Embargante: REINALDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; II) por maioria, condenar o Reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes, e; III) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado. **Processo: E-ED-RR - 659300-52.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): ANA PAULA LEPREVOST GODOY, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1696200-87.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBINO SOARES DIAS, Advogado: Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): REPRESENTAÇÕES E LEVANTAMENTO DE MERCADO LTDA. - RLM, , Agravado(s): CONVEND ASSESSORIA E MARKETING LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má fé, condená-lo a pagar à agravada, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 263640-51.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular.

Processo: AgR-E-RR - 67-45.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FABIO DAVI DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: AgR-E-AIRR - 80-80.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CÍCERO RICARTE BORGES DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 80,18 (oitenta reais e dezoito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-E-RR - 91-51.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDITE RODRIGUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.

Processo: AgR-E-ED-RR - 202-26.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Henrique Bhering Andrade, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): MÁRCIO NATAL DAL'AVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: E-ED-RR - 260-02.2011.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 1012-32.2010.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra das horas que excederam as duas horas de intervalo intrajornada concedido.

Processo: E-RR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): ILVANIA BREDEER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1448-65.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SEBASTIÃO MARQUES NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 142/150, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 88/92, quanto à improcedência da reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: AgR-E-AIRR - 1497-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY GOMES SANTOS ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 245,04 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 4163-40.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): LUIZ SIDNEI DALCIN, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 43100-71.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Advogado: Lucio José Rubik, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 59100-95.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARGRID ZACHOW, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 63300-17.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): TERTULIANO CYRIACO DA SILVA, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 73500-60.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 38,68 (trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 76400-76.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: E-ED-RR - 116100-95.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KATSUSI KAWATA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117300-18.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO SAO GABRIEL LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Dell'Santo, Embargado(a): MARIA MENDES DE ALENCAR LOPES E OUTROS, Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas em relação às matérias julgadas prejudicadas. **Processo: E-ED-RR - 123700-70.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 126700-54.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): IZIDORO JUVÊNCIO RIBEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 127400-30.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): ROSELI MADRUGA MACIEL, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 127741-26.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ, Advogado: Paulo Roberto Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total à hipótese, restabelecer o acórdão em recurso ordinário no particular e determinar a remessa dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à 8ª Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista da FUNCEF de fls. 552/580. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 137200-91.2007.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES VALIM, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 172500-80.2004.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: João Paulo Silva Bressane, Embargante: MARILSA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alexsander Borges, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à incorporação de gratificação de função da reclamante, nos termos do previsto no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 924/02, com os reflexos legais, conforme se apurar em execução. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AgR-E-AIRR - 205800-48.2008.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESMERALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 188,52 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 211900-91.2009.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): EDMARA REGINA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 698200-18.2009.5.12.0034 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): IRENE LÚCIA QUINOT MANES E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1692800-64.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS KINDERMANN, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 2793500-21.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARIANA DO ROCIO SANTOS STRAPASSON, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3246500-73.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): DARCI EDEGAR DE ANDRADE, Advogado: Dirciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 352-73.2011.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOPREVI SERVIÇO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): PAULO EDUARDO DIEGUES MACHADO, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-RR - 1736-09.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GLEUDA DE LIMA BEZERRA MARTINS, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 1914-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MARY DE LIMA PEREIRA FONSECA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 16100-09.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSILENE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 25500-42.2009.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEGA ARAMADOS LTDA - EPP, Advogado: Marisa Teresinha Käefer Giordani, Agravado(s): ZOILA SUZETE ALMEIDA TREVIZAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 60600-90.2009.5.01.0204 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 71500-14.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DO SOCORRO SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 73341-20.2005.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 87800-30.2006.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): DJALMA CARLOS BRITO, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Maurício Haeffner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 117600-77.2008.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 123500-62.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 143900-31.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GERALDO VICTOR DE ARAUJO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 150840-51.2004.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 161641-74.2003.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): LUIZ NELZISON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 172700-13.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 220800-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): MARIA ELOÁ RAMOS BASSAN, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Embargado(a): PAMPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA - EPP, Advogado: Luciane Heringer, Embargado(a): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 137-95.2012.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBENS TOSHIO EHND, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 606-58.2011.5.15.0112 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIO GONCALVES TAVARES, Advogado: Samantha Bredarioli, Embargado(a): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1198-12.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ABRAAO FLAVIO DE ABREU, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1673-62.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): LUCILEIDE GERMANO BEZERRA FACÓ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 381600-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ANTONIO LOPES COELHO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 280-87.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 584-86.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): IRENE ALVES DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 865-42.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUIZIANA MARIA FRANKLIN DE LIMA E SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 934-59.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA LOEFFLER LIMA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1148-37.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ELISSANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1231-53.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Agravado(s): GICELIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1382-71.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1663-19.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 1677-54.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 2800-54.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto à incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Turma, a fim de que examine os demais temas do recurso de revista da reclamada, que ficaram prejudicados. **Processo: E-ED-RR - 3322-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILENE TERESINHA SALLA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento à autora de adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: E-RR - 10800-06.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Embargado(a): GILBERTO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 64400-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON CONSTANTINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 66200-57.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEUSA DE FATIMA DA SILVA FREITAS, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 66600-42.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTACÍLIO DE CARVALHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 81200-22.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FABIANO MOREIRA PELLON E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR e RR - 82900-30.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO DIAS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 96100-12.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): BENEDITA BERNARDINO DOMINGOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 182700-55.1989.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): LUIZ JACOMINI RIGHI, Advogado: Luiz Jacomini Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 252900-70.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 387300-87.2000.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ELISABETE CAMILO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): UNIÃO, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 470000-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELISETE PEDROSO BRIÃO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1477-38.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GOMES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 190000-89.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAMIÃO BENASSI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 261-81.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 957-23.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO TOMAZ CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1022-84.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): JORGE BATISTA ROCHA, Advogado: Bárbara Jamily Lima Carvalho Carneiro, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 1237-24.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUCIANO SOUZA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença da gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras prestadas, nos moldes determinados pela referida orientação jurisprudencial. **Processo: E-ED-RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em relação à nulidade da contratação da reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), reputado prejudicado em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 264-verso/265 e 278-verso/279). **Processo: Ag-E-ED-RR - 9800-84.2009.5.02.0251 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: E-RR - 17900-78.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARENDT, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato à licença-prêmio, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, com consequente exclusão da condenação às diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidas pelo Regional. **Processo: AgR-E-ED-RR - 23900-15.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SANTOS DIAS ROCHA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Márcia Raquel Pereira Barros, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 58700-92.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA MADALENA TEODORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: AgR-E-ED-RR - 66940-38.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO MIRANDA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 69540-90.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 69800-87.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO DE QUADROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 89000-95.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): ALOISIO MONTEIRO NUNES, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 93900-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE SANTANA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 127840-11.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): MONIQUE BIANCA SOARES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 184800-67.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVERTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante em relação ao tema "limitação do pagamento das horas in itinere", dele conhecer em relação ao tema "adicional por insalubridade", por contrariedade à OJ nº 173 da SDI-1 do TST, atual item I, devido à sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos em decorrência da exposição ao calor, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o grau devido e a impugnação correlata aos meses de exposição (fl. 239 - peça 1), conforme acordado em ata de audiência (fls. 187 e 215 - peça 1), e de que analise a existência de honorários periciais a serem custeados pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 231100-13.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANGECON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): JOSÉ GILVAN MENDES TEIXEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 239200-09.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "equiparação salarial", dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais é isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 221), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: E-RR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Leonardo Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, decidindo acerca da base de cálculo da parcela "sexta parte", determinou a não integração dos adicionais cujas leis que os instituíram vedaram sua integração à remuneração. **Processo: E-ED-RR - 88-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CARLOS BARROS, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 5500-20.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO RUAS VIEIRA, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Embargado(a): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): DMM VASCONCELOS E CIA. LTDA., Advogado: Fabrícia Rodrigues dos Santos Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 26400-57.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO MODESTO DE SALES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgrefe, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pela reclamada, em contrarrazões, de aplicação da multa por litigância de má fé ao reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 36740-91.2007.5.10.0006 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a nulidade do contrato celebrado entre a reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade, com amparo na aludida Súmula 363, e determinar o retorno dos autos à Turma do TST para a análise do tema recursal remanescente. **Processo: E-ED-RR - 60600-13.2009.5.09.0093 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS LUIZ MOREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 122640-39.2006.5.04.0331 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Embargado(a): ROQUE REINALDO BRAND, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 132000-39.2007.5.04.0015 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ARNO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pelo reclamante, na impugnação, de condenação do reclamado ao pagamento da multa por litigância de má fé. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 164100-71.2006.5.02.0004 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Théo Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas. **Processo: E-ED-RR - 168100-23.2007.5.12.0030 da 12a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SINDPD, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. **Processo: E-ED-RR - 195100-22.2006.5.15.0071 da 15a.** **Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA., Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 232600-57.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Samira Calixto Peijo, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos integralmente.; **Processo: E-RR - 290100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS ANTÔNIO LOPES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à complementação de aposentadoria integral, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: E-ED-RR - 325400-42.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTIERES MARLOS GURRÃO MANGILE, Advogado: Walter Aparecido Costa, Embargado(a): SARANDI TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Maria Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais. Custas pela reclamada no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora imposta, cuja natureza é indenizatória. Juros e correção na forma da lei. **Processo: E-ED-RR - 446600-12.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Acácio Marcel Marçal Sardá, Embargado(a): NARCISO GRANDI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual foi mantido o reconhecimento da incompetência material desta Justiça do Trabalho e a determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que examine o feito como entender de direito. **Processo: E-RR - 176400-11.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Embargado(a): EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1965-87.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLISERVICE-SISTEMA DE SANEAMENTO S/C LTDA - EPP - ME E OUTRAS, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Agravado(s): ROGÉRIO LEAL LINDGREN, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 7040-43.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ DA SILVA BOTELHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão regional, quanto ao tema, em que se manteve a decisão pela qual se julgou procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo: AgR-E-ED-RR - 10100-73.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGATONIO ARAUJO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o julgamento do recurso de embargos na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 45701-59.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MILTON DA SILVA SILVA, Advogado: Maria Lúcia Pereira, Agravado(s): JCI EMPREITEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 181300-93.2003.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARILEDE GENTIL DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Celso Spitzcovsky, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 268700-56.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR e RR - 21500-53.2008.5.12.0012 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 111600-34.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 30940-74.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEOCLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 7-88.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MICHELAN DUMA, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 27-88.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRIO ALBERTO MATOSO BRAGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 60-75.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL MARQUES DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 60-84.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVONE ROJAS FRANCO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 487-60.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): IRENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1646-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDRÉ GUEDES DE SOUZA, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa prevista nos arts. 17, VI e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1717-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Embargado(a): MARIOZAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do e. TRT da 10ª Região. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3524-81.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCLIDES CHITOLINA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 44900-68.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO ALVES ESQUADRIAS METALICAS - ME, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Embargado(a): ANTONIO DE JESUS, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 100800-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ SOARES FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASILDO SCHUTZE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. **Processo: E-RR - 1092600-77.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): SILVIO DA SILVA COSTA, Advogado: João Vicente Capobiango, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 556300-77.2002.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO SCHINZEL NETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 731200-75.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLYLE RICHTER STEINSTRASSER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 127-88.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 49540-37.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS BARBOSA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 141600-32.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): GERSON FERREIRA CRUZ, Advogado: James Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 187400-88.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM O E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 207100-45.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 125100-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA CASADEI MACIEL COSTA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1000-59.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: QUERTOLI DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1573-74.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO DA COSTA MONTE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim que seja redistribuído no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-RR - 108-90.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim que seja redistribuído no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-ED-RR - 84400-04.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IRINEU KRAUSE, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 106300-38.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHRISTIANE CASSIA BIGAO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 989-97.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGIA HOY GREMELMAIER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de falta de intimação da Embargada para impugnar os presentes embargos, arguída da Tribuna por intermédio de seu patrono, retirando-se o processo de pauta a fim de ser submetido ao Exmo. Ministro Relator para as providências que Sua Excelência julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

necessárias. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 54-61.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNADETE FEIJÓ QUEZADO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, ressalvado o entendimento do Relator. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 92100-88.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): DANILDO TEIXEIRA TATAGIBA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 452-95.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): FÁBIO LIMA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional por meio da qual foi mantida a sentença que indeferiu o pedido de pagamento integral da gratificação referente à nova função comissionada exercida pelo reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 101540-59.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): AVELINO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 15663-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ GUSTAVO STRAZZABOSCO, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-ED-RR - 278400-75.2007.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLINDO ANTÔNIO BERTOLO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada.

Processo: Ag-E-ED-RR - 290600-84.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHIRLEY TERESINHA MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 799-73.2010.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Embargado(a): CHARLES ESTEVES FERNANDES, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 990-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): RANÚZIA INÁCIO SANTOS, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegibilidade da Petição de Embargos, arguida da Tribuna pela Embargada, converter o julgamento em diligência e, em consequência, retirar o processo de pauta a fim de que seja submetido ao Exmo. Ministro Relator para as providências que Sua

Excelência julgar necessárias. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto e pela Embargada a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: E-ED-RR - 18000-93.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO ALEIXO, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribeiro da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 56700-47.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto aos temas "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribeiro da Silva Prado, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 427-67.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDO DAVID ARAÚJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 234-33.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANO PEREIRA CABRAL, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 38300-75.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA WEDNA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 72700-35.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GENILDO CARNEIRO COSTA, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Embargado(a): GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jeder Bethsaida Barbosa, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Andréa Aparecida Bergamaschi, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jorge Jaeger Amarante e pelo Embargado o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: E-ED-RR - 75500-50.2009.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE LUIZ IVANOSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo: E-ARR - 125900-54.2009.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Willian Gomes, Embargado(a): ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 202500-53.2005.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALDIR GENOVESE MICHELI E OUTROS, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 78641-15.2005.5.04.0026 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 78642-97.2005.5.04.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO HOLMER RAYMUNDO, Advogado: Daniel Tolentino Mota e Silva, Advogado: Laura Gomes Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que decretou a prescrição parcial em relação às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da consideração em sua base de cálculo dos adicionais de periculosidade e de produtividade, reconhecidos nos processos judiciais n°s 00108.026/99-0 e 01559.007/92.3, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os pedidos formulados na inicial, a exemplo do que já determinado pela Corte regional quanto ao adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

produtividade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Rozman de Moraes, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 71400-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUMBERTO SOARES COSTA PEDRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-ED-RR - 82300-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VALERIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato ao adicional de periculosidade, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à prescrição em face do enquadramento do autor como rurícola, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os recursos das partes quanto ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Jaeger Amarante, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 40840-28.2007.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Will Duel Fonseca de Souza, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): AROLDO TAVARES DINIZ, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 183300-72.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA GORETTI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 294 e 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Embargante. **Processo: E-RR - 74600-42.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Advogado: Murilo Fracari



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 23300-59.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SEVERINO NUNES BARBOSA, Advogada: Nedyr Maiser Ziulkoski, Embargado(a): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Embargado(a): SOUZA & NEVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancar o recurso de embargos; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos Embargos por má-aplicação da OJ 191 da c. SDI e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos débitos trabalhistas, excluindo-o do polo passivo da presente ação. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-ED-RR - 1545100-89.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADAILSON ROSSETO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional quanto ao pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: E-ED-ARR - 1218-77.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: E-ED-RR - 563100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

38.2007.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MÁRIO TIEPPO, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, diante da má aplicação da Súmula 277 do TST, consoante redação anterior do verbete e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que prossiga na apreciação das outras teses apresentadas no recurso de revista patronal quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - interstícios entre níveis - redução", como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 636-80.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE MATIAS LIMA PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Régis Diego Garcia, Advogado: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de seq. 01, págs. 3/14, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: E-RR - 1070-53.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE CARLOS AIDAR AYOUB, Advogado: Alexandre Marmo Cardoso, Advogado: Marco Aurélio Bdine, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista, por ausência de violação literal dos dispositivos invocados, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci. **Processo: E-RR - 141100-45.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS", Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): JANICE ZILIO MARTINS PEDROSO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Procopio Florencio, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 94000-96.2004.5.03.0113 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): FERNANDA BARBOSA DINIZ, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 161100-05.2010.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono da Empresa/Embargante, e o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono da Fundação/Embargante. **Processo: E-RR - 189300-15.2007.5.15.0059 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): ELSON RODRIGUES DA PAIXÃO JUNIOR, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão a Dra. Natalia Aguiar Parente, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 111700-26.2007.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da legitimidade ativa do sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema do intervalo da mulher, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos demais temas. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 151500-42.2010.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ADERSON RICARDO DE SOUZA, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 71100-06.2005.5.04.0001 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELA PALMA MONTEZANO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 152000-81.2004.5.02.0060 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 152040-63.2004.5.02.0060, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): ELPIDIO BARBOSA CONCEIÇÃO, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravante. **Processo: E-RR - 102100-02.2007.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NAIRA ELISA ALMEIDA GOMES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no tema "adicional de insalubridade". **Processo: E-RR - 54800-83.2007.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, , Embargado(a): VALDIR VEGINI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Hercílio Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Justa Causa. Desconstituída Em Juízo. Controvérsia Sobre A Forma De Despedida. Indenização Do Seguro-Desemprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 150000-64.2006.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ALCIR LOPES MARQUES, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-Ag-AIRR - 29800-67.2007.5.02.0254 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VLADMIR SANTOS DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 15-71.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SÉRGIO BENEDITO GONZAGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 180-33.2010.5.22.0000 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 753-80.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONIS DE ÁVILA FERRAZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "Progressões por Mérito". **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1124-09.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má fé, condená-la a pagar ao agravado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1177-45.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCOS ELIAS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1439-88.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Progressão Horizontal por Mérito". **Processo: E-RR - 1446-86.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MICHELE ALMEIDA REZEK, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Progressão Horizontal por Merecimento - Plano de Cargos e Salários". **Processo: E-RR - 1484-10.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargante: TARLIS TANDI OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer o acórdão regional quanto ao tema "Promoção Horizontal por Merecimento. PCCS/95". **Processo: E-Ag-RR - 1733-38.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OSMAR RUAS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AgR-AIRR - 1924-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENGERAUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Embargado(a): JOSÉ LÉLIS FOGAÇA E OUTROS, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 16889-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargante: REJANE BORGES MACHADO, Advogada: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 19700-18.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FRANCISCO IVAN AZEVEDO MOTA E OUTROS, Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 27900-31.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAZEN WILLIAMS PEREIRA NEGREIROS, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-ED-RR - 40100-31.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Embargado(a): PEDRO CANISIO MOUSINHO DE ANDRADE, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 60600-31.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMANUEL MINA DA ROCHA, Advogado: Isadora Amorim, Embargado(a): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 66700-60.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO AMORIM FRANCISCO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 86700-90.2003.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LIBORIO DE SOUZA, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 93300-09.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): JAIR COSTA, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 123200-59.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Eugênio F. de Almeida, Embargado(a): NIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 128140-47.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI JOSE MENINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 152900-06.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANA NOVAIS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 157700-54.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): ANTÔNIA DA GRAÇA LUCATO, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ED-ARR - 164800-13.2007.5.15.0081 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO MALZONI FILHO, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Embargante: REINALDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; II) por maioria, condenar o Reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes, e; III) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado. **Processo: E-ED-RR - 659300-52.2005.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): ANA PAULA LEPREVOST GODOY, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1696200-87.2009.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBINO SOARES DIAS, Advogado: Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Agravado(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. - AMIL, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): REPRESENTAÇÕES E LEVANTAMENTO DE MERCADO LTDA. - RLM, , Agravado(s): CONVEND ASSESSORIA E MARKETING LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má fé, condená-lo a pagar à agravada, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 263640-51.2006.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 40900-44.2004.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO LUX LTDA., Advogado: João Cançado Filho, Embargado(a): JAIRO XAVIER DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular.

Processo: AgR-E-RR - 67-45.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FABIO DAVI DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: AgR-E-AIRR - 80-80.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CÍCERO RICARTE BORGES DA SILVA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 80,18 (oitenta reais e dezoito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo: ED-E-RR - 91-51.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDITE RODRIGUES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.

Processo: AgR-E-ED-RR - 202-26.2011.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Henrique Bhering Andrade, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): MÁRCIO NATAL DAL'AVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: E-ED-RR - 260-02.2011.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 1012-32.2010.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra das horas que excederam as duas horas de intervalo intrajornada concedido.

Processo: E-RR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): ILVANIA BREDER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1448-65.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SEBASTIÃO MARQUES NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 142/150, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 88/92, quanto à improcedência da reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: AgR-E-AIRR - 1497-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELLY GOMES SANTOS ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 245,04 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 4163-40.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): LUIZ SIDNEI DALCIN, Advogado: Silvio Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 43100-71.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Advogado: Lucio José Rubik, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 59100-95.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARGRID ZACHOW, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 63300-17.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): TERTULIANO CYRIACO DA SILVA, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 73500-60.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA HELENA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 38,68 (trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 76400-76.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 84500-36.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: E-ED-RR - 116100-95.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KATSUSI KAWATA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 117300-18.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO SAO GABRIEL LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Dell'Santo, Embargado(a): MARIA MENDES DE ALENCAR LOPES E OUTROS, Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 294, em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas em relação às matérias julgadas prejudicadas. **Processo: E-ED-RR - 123700-70.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 126700-54.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): IZIDORO JUVÊNCIO RIBEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 127400-30.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): ROSELI MADRUGA MACIEL, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 127741-26.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ, Advogado: Paulo Roberto Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição total à hipótese, restabelecer o acórdão em recurso ordinário no particular e determinar a remessa dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autos à 8ª Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista da FUNCEF de fls. 552/580. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 137200-91.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES VALIM, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 172500-80.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: João Paulo Silva Bressane, Embargante: MARILSA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alexsander Borges, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à incorporação de gratificação de função da reclamante, nos termos do previsto no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 924/02, com os reflexos legais, conforme se apurar em execução. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AgR-E-AIRR - 205800-48.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESMERALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 188,52 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 211900-91.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): EDMARA REGINA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 698200-18.2009.5.12.0034 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): IRENE LÚCIA QUINOT MANES E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1692800-64.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS KINDERMANN, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 2793500-21.2007.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARIANA DO ROCIO SANTOS STRAPASSON, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3246500-73.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): DARCI EDEGAR DE ANDRADE, Advogado: Dirciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 352-73.2011.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOPREVI SERVIÇO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): PAULO EDUARDO DIEGUES MACHADO, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-RR - 1736-09.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA GLEUDA DE LIMA BEZERRA MARTINS, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 1914-37.2010.5.07.0032 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA MARY DE LIMA PEREIRA FONSECA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 16100-09.2008.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSILENE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 25500-42.2009.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEGA ARAMADOS LTDA - EPP, Advogado: Marisa Teresinha Käefer Giordani, Agravado(s): ZOILA SUZETE ALMEIDA TREVIZAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 60600-90.2009.5.01.0204 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 71500-14.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DO SOCORRO SILVA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de litispendência, determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 73341-20.2005.5.04.0011 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 87800-30.2006.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): DJALMA CARLOS BRITO, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Agravado(s): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Maurício Haeffner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 117600-77.2008.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 123500-62.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EUNICIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 143900-31.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GERALDO VICTOR DE ARAUJO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 150840-51.2004.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 161641-74.2003.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Embargado(a): LUIZ NELZISON, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 172700-13.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 220800-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): MARIA ELOÁ RAMOS BASSAN, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 298-86.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONIR AQUINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Embargado(a): PAMPA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUALIFICADORA DE CILINDROS LTDA - EPP, Advogado: Luciane Heringer, Embargado(a): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 137-95.2012.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBENS TOSHIO EHND, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 606-58.2011.5.15.0112 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIO GONCALVES TAVARES, Advogado: Samantha Bredarioli, Embargado(a): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1198-12.2011.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): ABRAAO FLAVIO DE ABREU, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1673-62.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): LUCILEIDE GERMANO BEZERRA FACÓ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 381600-79.2008.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ANTONIO LOPES COELHO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 280-87.2011.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 584-86.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): IRENE ALVES DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 865-42.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUIZIANA MARIA FRANKLIN DE LIMA E SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 934-59.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA LOEFFLER LIMA, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1148-37.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ELISSANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1231-53.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Agravado(s): GICELIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1382-71.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1663-19.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 1677-54.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZULEIDE CAETANO DA SILVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 2800-54.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional quanto à incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Turma, a fim de que examine os demais temas do recurso de revista da reclamada, que ficaram prejudicados. **Processo: E-ED-RR - 3322-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILENE TERESINHA SALLA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer o acórdão regional no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento à autora de adicional de insalubridade em grau médio. **Processo: E-RR - 10800-06.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Embargado(a): GILBERTO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 64400-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON CONSTANTINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 66200-57.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEUSA DE FATIMA DA SILVA FREITAS, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 66600-42.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTACÍLIO DE CARVALHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 81200-22.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): FABIANO MOREIRA PELLON E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR e RR - 82900-30.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO DIAS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 96100-12.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): BENEDITA BERNARDINO DOMINGOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 182700-55.1989.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): LUIZ JACOMINI RIGHI, Advogado: Luiz Jacomini Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 252900-70.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 387300-87.2000.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ELISABETE CAMILO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Embargado(a): UNIÃO, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 470000-19.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ELISETE PEDROSO BRIÃO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1477-38.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS GOMES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 190000-89.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAMIÃO BENASSI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 261-81.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 957-23.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO TOMAZ CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.
Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1022-84.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): JORGE BATISTA ROCHA, Advogado: Bárbara Jamily Lima Carvalho Carneiro, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 1237-24.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUCIANO SOUZA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença da gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas com as horas extras prestadas, nos moldes determinados pela referida orientação jurisprudencial. **Processo: E-ED-RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional em relação à nulidade da contratação da reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 7ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), reputado prejudicado em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamante (fls. 264-verso/265 e 278-verso/279). **Processo: Ag-E-ED-RR - 9800-84.2009.5.02.0251 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: E-RR - 17900-78.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Embargado(a): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARENDT, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato à licença-prêmio, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, com consequente exclusão da condenação às diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidas pelo Regional. **Processo: AgR-E-ED-RR - 23900-15.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SANTOS DIAS ROCHA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Márcia Raquel Pereira Barros, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 58700-92.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA MADALENA TEODORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: AgR-E-ED-RR - 66940-38.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO MIRANDA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 69540-90.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 69800-87.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO DE QUADROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 89000-95.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): ALOISIO MONTEIRO NUNES, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 93900-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE SANTANA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 127840-11.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): MONIQUE BIANCA SOARES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 184800-67.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVERTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante em relação ao tema "limitação do pagamento das horas in itinere", dele conhecer em relação ao tema "adicional por insalubridade", por contrariedade à OJ nº 173 da SDI-1 do TST, atual item I, devido à sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos em decorrência da exposição ao calor, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o grau devido e a impugnação correlata aos meses de exposição (fl. 239 - peça 1), conforme acordado em ata de audiência (fls. 187 e 215 - peça 1), e de que analise a existência de honorários periciais a serem custeados pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 231100-13.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANGECON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): JOSÉ GILVAN MENDES TEIXEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 239200-09.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "equiparação salarial", dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais é isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 221), devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: E-RR - 179800-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Leonardo Magalhães, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, decidindo acerca da base de cálculo da parcela "sexta parte", determinou a não integração dos adicionais cujas leis que os instituíram vedaram sua integração à remuneração. **Processo: E-ED-RR - 88-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CARLOS BARROS, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 5500-20.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERALDO RUAS VIEIRA, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Embargado(a): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): DMM VASCONCELOS E CIA. LTDA., Advogado: Fabrícia Rodrigues dos Santos Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 26400-57.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO MODESTO DE SALES, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Embargado(a): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgrefe, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pela reclamada, em contrarrazões, de aplicação da multa por litigância de má fé ao reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 36740-91.2007.5.10.0006 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogada: Renata Rodrigues Moreira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional, no qual declarada a nulidade do contrato celebrado entre a reclamante e o Instituto Candango de Solidariedade, com amparo na aludida Súmula 363, e determinar o retorno dos autos à Turma do TST para a análise do tema recursal remanescente. **Processo: E-ED-RR - 60600-13.2009.5.09.0093 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS LUIZ MOREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 122640-39.2006.5.04.0331 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Embargado(a): ROQUE REINALDO BRAND, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 132000-39.2007.5.04.0015 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ARNO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido apresentado pelo reclamante, na impugnação, de condenação do reclamado ao pagamento da multa por litigância de má fé. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 164100-71.2006.5.02.0004 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Théo Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pelas reclamadas. **Processo: E-ED-RR - 168100-23.2007.5.12.0030 da 12a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO - SINDPD, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. **Processo: E-ED-RR - 195100-22.2006.5.15.0071 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA., Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 232600-57.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Samira Calixto Peijo, Embargado(a): BAYER S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos integralmente. **Processo: E-RR - 290100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS ANTÔNIO LOPES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à complementação de aposentadoria integral, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: E-ED-RR - 325400-42.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALTIERES MARLOS GURRÃO MANGILE, Advogado: Walter Aparecido Costa, Embargado(a): SARANDI TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Maria Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais. Custas pela reclamada no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora imposta, cuja natureza é indenizatória. Juros e correção na forma da lei. **Processo: E-ED-RR - 446600-12.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Acácio Marcel Marçal Sardá, Embargado(a): NARCISO GRANDI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual foi mantido o reconhecimento da incompetência material desta Justiça do Trabalho e a determinação de remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que examine o feito como entender de direito. **Processo: E-RR - 176400-11.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Embargado(a): EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1965-87.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLISERVICE-SISTEMA DE SANEAMENTO S/C LTDA - EPP - ME E OUTRAS, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Agravado(s): ROGÉRIO LEAL LINDGREN, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 7040-43.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ DA SILVA BOTELHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão regional, quanto ao tema, em que se manteve a decisão pela qual se julgou procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante. **Processo: AgR-E-ED-RR - 10100-73.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGATONIO ARAUJO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o julgamento do recurso de embargos na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 45701-59.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MILTON DA SILVA SILVA, Advogado: Maria Lúcia Pereira, Agravado(s): JCI EMPREITEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 181300-93.2003.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARILEDE GENTIL DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Celso Spitzcovsky, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 268700-56.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-AIRR e RR - 21500-53.2008.5.12.0012 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 111600-34.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 30940-74.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEOCLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 7-88.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MICHELAN DUMA, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 27-88.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRIO ALBERTO MATOSO BRAGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 60-75.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL MARQUES DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 60-84.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVONE ROJAS FRANCO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 487-60.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): IRENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 1646-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANDRÉ GUEDES DE SOUZA, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa prevista nos arts. 17, VI e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1717-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Embargado(a): MARIOZAN FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do e. TRT da 10ª Região. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3524-81.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCLIDES CHITOLINA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 44900-68.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO ALVES ESQUADRIAS METALICAS - ME, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Embargado(a): ANTONIO DE JESUS, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 100800-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ SOARES FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASILDO SCHUTZE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. **Processo: E-RR - 1092600-77.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): SILVIO DA SILVA COSTA, Advogado: João Vicente Capobianco, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais